

NACIONAL

PARAFUSOS E FERRAMENTAS



44. 3525-9553 | 44. 3524-8090

ELETRODO WORKER 6013
2,50mm
R\$ 19,98*
o KG

ELETRODO WORKER 6013
3,25mm
R\$ 19,98*
o KG



***preços para caixa de 5kgs**

Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão

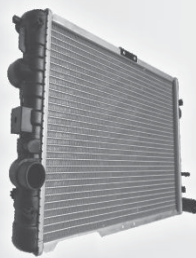
40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!



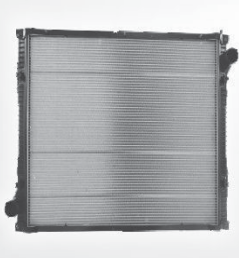
RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

**A VACINAÇÃO
CONTRA A
COVID-19
CONTINUA!
NÃO DEIXE DE
ATUALIZAR SEU
ESQUEMA
VACINAL**

Vacina salva vidas!

SESAU 75 ANOS CAMPO MOURÃO

AGENDE SEU HORÁRIO
WHATSAPP: (44) 99878-3811
TELEFONE: (44) 3525-1102



HEMONÚCLEO DE CAMPO MOURÃO

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

ALUGA-SE um conjunto comercial com 4 salas,
próximo a Clínica São Paulo.

ALUGA-SE 1 kitnet com 1 quarto, sala, cozinha,
banheiro e lavanderia, próximo a Igreja Ucraina.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 | (44) 9833-4808

Fundação Marta Kaiser
Avenida Irmãos Pereira, 963, centro, CEP 87.301-010 – Campo Mourão – PR
CNPJ 29.169.363/0001-37 – Fone (44) 3518-8000 ou (44) 3523-6449
http://www.casadasfaldas.org.br/

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL

O Presidente da Fundação Marta Kaiser, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, do Estatuto Social, convoca seus membros em número de 16 (dezesseis) até esta data, para a 6ª Assembleia Geral Ordinária que será realizada no Hotel Paraná Palace, situado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1059, 1º andar, centro, Campo Mourão-Pr., no 17 de maio de 2023, às 07h00min, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; em segunda convocação às 08h00min, com qualquer número de membros presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Discutir e aprovar o balanço geral e o relatório do exercício fiscal 2022
- Outros assuntos de interesse social.

Campo Mourão, 04 de maio de 2023.

Roberto Olivier Leitner
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os associados do Centro de Tradições Gaúchas de Campo Mourão CTG, devidamente inscrito no CNPJ nº 77.645.760/0001-80, para comparecer na sede Social localizada na Rodovia BR-369, s/nº, Km 01, saída para Cascavel, em Campo Mourão-PR, CEP 87303-210, para participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09.08.2023, às 19:30h, em primeira chamada com 50% dos associados, ou as 20:00 h, em segunda chamada qualquer número de associados presentes, destinada a tratar sobre a reformulação do Capítulo V do Estatuto Social do CTG Índio Bandeira de Campo Mourão, para venda de uma parte ideal da área do Centro de Tradições Gaúchas de Campo Mourão CTG, objeto da Matrícula nº 16.161 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão-PR.

Campo Mourão-PR, 26 de abril de 2023

Dirceu de Mello
DIRCEU DE MELLO
CPF 115.762.270-49
PATRÃO

VENDE-SE CAMINHÃO 1977 CHEVROLET

Vermelho, motor perkins. Mecânica boca. R\$ 25.000,00. Tratar com Ademir pelo fone (44) 99960-8050.

VENDE-SE TERRENO 12 X 29,5

Rua dos Majoleiro, Jd. Albuquerque. Próximo a Associação dos Agrônomos. 12 metros frente e 29,5 de fundos, total 354 metros quadrados. (44) 9702-0440

CAMPO MOURÃO LIXO ZERO

13/05
08h às 15h



SEMA
RUA HAMILTON TAVELA
BORGES, 159

SERÃO RECEBIDOS:



**ÓLEO COMESTÍVEL
DE COZINHA USADO**



**OBJETOS VOLUMOSOS:
MÓVEIS, RESTOS DE
MADEIRAS, SOFÁS,
COLCHÕES**



**RESÍDUOS ELETRÔNICOS:
ELETROELETRÔNICOS EM GERAL,
PILHAS, BATERIAS E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS,
COMPONENTES
DE COMPUTADORES, MONITORES,
TELEVISORES E PRODUTOS
MAGNETIZADOS**



VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

Até 19 de Maio

VOP - Vacina oral contra a poliomielite

- 02 a 05 de maio:
8h às 18h30 - UBS Damferi.
- 08 a 12 de maio:
8h às 18h30 - UBS Centro Social Urbano.
- 15 a 19 de maio:
8h às 18h30 - UBS Copacabana.

VACINAS SALVAM VIDAS!

A vacina será ofertada enquanto houver doses disponíveis

VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

Até 29 de Junho

BCG (vacina que protege contra a Tuberculose)

- Terça-feira: UBS Paulista das 9h30 às 11h e das 13h30 às 15h.
- Quarta-feira: UBS Copacabana das 9h30 às 15h30.
- Quinta-feira: UBS Pio XII das 7h às 13h.

VACINAS SALVAM VIDAS!

A vacina será ofertada enquanto houver doses disponíveis

VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

Até 31 de Maio

Tríplice Viral e Febre Amarela

- Segunda-feira: UBS Paulista
- Quarta-feira: UBS Damferi
- Sexta-feira: UBS Copacabana.

VACINAS SALVAM VIDAS!

A vacina será ofertada enquanto houver doses disponíveis

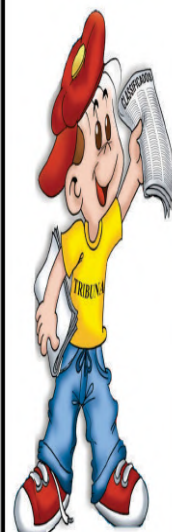
MAIO AMARELO
No trânsito, escolha a vida!

Escolha usar o cinto de segurança mesmo no banco traseiro.

13 maio 75 ANOS Umuarama

CLASSIFICADOS
do JORNAL

TRIBUNA
DO INTERIOR



**DEIXE SEU
ANÚNCIO
AQUI**

TRIBUNA
DO INTERIOR

• COMPRA • VENDA

• ADMINISTRAÇÃO

VALIAÇÃO

cozinha, banheiro social, lavanderia, sacada, garagem, portão eletrônico, interfone + condomínio). REF.: 446.
R\$ 780,00 – Av. Comendador Norberto Marcondes n. 574 – Residencial Madrid – Apto 207 (02 dormitórios, sala, lavanderia, lavanderia, sacada, banheiro social, 01 vaga de garagem, + Condomínio). R\$ 650,00 – Rua Daniel Mota Cordeiro n. 192 – Jardim Milton Luiz Pereira – (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, garagem 02 carros). REF.: 1457.

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

R\$ 2.100,00 – Rua São José nº 459 – Jardim Florida (01 Suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, bwc social, despensa, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro). REF.: 468
R\$ 1.700,00 – Rua José Pedroso Fabri n.85 – Parque das Acácias (01 Suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem + quintal amplo). REF.: 1466
R\$ 1.200,00 – Rua Santa Catarina nº 954 – Próximo ao Parque do Lago (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem + seguro). REF.: 139
R\$ 1.000,00 – Av. Jose Wierchon n. 4136 A – (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF.: 1439.
R\$ 900,00 – Rua São Jose n. 3186 – Jardim Cidade Alta 02 (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem s/cobertura, Imóvel Novo + seguro). REF.: 1424.
R\$ 800,00 – Rua das Papoulas n. 88 – Jardim Primavera (02 dormitórios, sala, cozinha, 2wc, despensa, lavanderia, garagem com edícula e despensa + seguro). REF.: 1459
R\$ 800,00 – Rua Cajueira n. 301 – Jardim Ipê (03 dormitórios, sala, WC, lavanderia cozinha, garagem) + seguro. REF.: 1470.

RESIDÊNCIAS ALVENARIA PEABIRU

R\$ 1.100,00 – Av. Raposo Tavares n. 1552 – Centro – Peabiru – (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem 03 carros, churrasqueira + Seguro). REF.: 1450.
R\$ 800,00 – Av Raposo Tavares n. 1552 – Frente – Cidade de Peabiru (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, cozinha, garagem, churrasqueira). REF.: 1475.

RESIDÊNCIA EM MADEIRA

R\$ 720,00 – Rua Silvério Farago, 445 – Frente, 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia, 1 vaga para garagem.

KITNETS

R\$ 700,00 – Rua Francisco F. Albuquerque n. 646 – Kit 02 – Centro (01 dormitório com ar condicionado, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem apenas para moto).

R\$ 600,00 – Av. José Custódio de Oliveira n. 591 – Kit 03 – Centro (02 dormitórios, cozinha, bwc social, lavanderia, 1 vaga de garagem + seguro). REF.: 357

SOBRADOS

R\$ 2.500,00 – Rua dos Expedicionários n. 533 – Jardim Copacabana (01 suíte, 03 dormitórios com armários, sala, copa, cozinha com armários, 2 wc, lavabo, lavanderia, escritório, edícula nos fundos (cozinha, wc, quarto, despensa), garagem 03 carros). + Seguro. REF.: 14111.

R\$ 1.600,00 – Rua Cecília Meireles n. 180 – Copacabana 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala/copa, lavabo, cozinha, banheiro social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, interfone, garagem + seguro). REF.: 497.

R\$ 1.600,00 – Rua Cecília Meireles n. 186 – Copacabana 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala/copa, lavabo, cozinha, banheiro social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, cerca elétrica, garagem). REF.: 763

R\$ 1.500,00 – Travessa Operária n. 314 – Jardim Urupês (01 suíte com sacada, 02 dormitórios, banheiro social, lavabo, sala, copa/cozinha, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro). REF.: 216.

COMERCIAIS

R\$ 5.500,00 – Rua São Paulo n. 1418 – Sobre Loja – Centro (Área total de 300 mts²) + Seguro REF.: 1337.

R\$ 5.000,00 – Rua Santa Catarina n. 1342 – Centro (Área útil de 270 mts, área Total de 1000mts) + Seguro. REF.: 1229.

R\$ 4.500,00 - Rua São Jose N. 979 (Área útil de 180,00 mts – Ao Lado do Rei da Esfiha). REF.: 734.

R\$ 3.500,00 – Av. Manoel Mendes de Camargo n. 2440 – Sala 01 – Centro (Área total de 230,00 mts², 2 banheiros) + Seguro. REF.: 733.

R\$ 2.500,00 – Rua Maria Olímpia Jardim n.992 – Jardim N.S. Ap. (126,00 mts, de frente para BR 317 saída para Maringá) + Seguro. REF.: 1385.

R\$ 1.800,00 - Rua Interventor Manoel Ribas n. 1253 – Centro (Área 120,00 mts - Sala 02) + Seguro. REF.: 1265.

R\$ 1.800,00 - Rua Marfim n. 982 (Salas corporativas - sem condomínio - área aproximada de 25 a 35 mts) (sala com lavatório e móveis 2.100,00R\$). REF.: 1455.

R\$ 1.600,00 - Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 830 - Centro (Área útil 48,00 mts, área total 200,00 mts, amplo estacionamento). REF.: 1480.

R\$ 1.500,00 – Sala esquina – Avenida Goioerê 339. Faz esquina com a Rua Pitanga – (Sala com cerca de 80,00 mts, com banheiro) + Seguro. REF.: 346.

R\$ 1.500,00 - Rua Ilha de Abrolhos n. 1037 – Conj. Ilha Bela (Área útil de 57,00 mts - Esquina - Imóvel Novo). REF.: 1463.

R\$ 1.250,00 - Av. Capitão Índio Bandeira n. 1.400 – Sala 103 e 104 – Antares (01 vaga de garagem + condomínio).

R\$ 1.050,00 – Av. Irmãos Pereira n.963 – Sala 11 – 2º Andar – Shopping Cidade (Área de 70,00 mts + condomínio +/- 400,00 + IPTU + Seguro). REF.: 829.

R\$ 1.000,00 - Rua Pitanga n. 626 - Centro - Sala Avulsa - Clínica de Olhos (Área de 22,00 mts + condomínio). REF.: 1426.

R\$ 900,00 - Rua Edmundo Mercer n. 1179 - Térreo - (Área 40,00 mts, sem condomínio). REF.: R\$ 750,00 - Sala Comercial n. 306 – Centro Empresarial Antares – Av. Capitão Índio Bandeira n. 1.400. REF.: 1468.

R\$ 700,00 – Rua Harrison Jose Borges n. 1154 – Sala 104 – Likes (Recepção, cozinha, banheiro e escritório, área útil de 48,00 mts, sem garagem + condomínio + Seguro) REF.: 877.

R\$ 650,00 – Av. Capitão Índio Bandeira n. 1400 – sala 606 – Antares (50,00 mts + condomínio, sem vaga de garagem) + Seguro. REF.: 1393.

CASA COMERCIAL

R\$ 4.500,00 – Rua Prefeito Devete de Paula Xavier n. 1309. (Casa comercial contendo 08 salas, 3 banheiros, cozinha, área útil fundo) + Seguro. REF.: 731.

TERRENO FINS COMERCIAL

R\$ 1.500,00 – Av. Joao Bento n. 2260 - (470,00 mts) REF.: 1266.
R\$ 1.500,00 – Av. Goioerê x Rua Mamborê – Centro (Área de 950,00 mts) REF.: 1260.
R\$ 1.200,00 – John F Kennedy n. 666 - (Área de 450,00 mts - fins comercial). REF.: 1304.

www.monalisaimoveis.com.br.
3525-1622/3017-1622

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO
RUA HENRIQUE NUNES, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ - CEP: 83.666-930

☎ 44 3537-8100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E
DESPACHO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e atualizações, e considerando o processo licitatório nº 50/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, que tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas e persianas, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do julgamento proferido pelo Pregador e comissão responsável, designados pela Portaria nº 11/2023. **ADJUDICANDO o resultado, à Empresa ALFREDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR, os itens 02 e 04, pelo valor total de R\$ 17.835,00 (dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais); à Empresa ALFREDO DA SILVA CARVALHO, o item 03, pelo valor total de R\$ 56.665,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais); à Empresa V. & A. DECORAÇÕES LTDA, o item 01, pelo valor total de R\$ 69.649,00 (sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais).**

Engenheiro Beltrão, 02 de Maio de 2.023.

Admir José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO
RUA HENRIQUE NUNES, 100 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ - CEP: 83.666-930

☎ 44 3537-8100

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas e persianas.

VIGÊNCIA: 12 meses (até 02/05/2024)

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2.023

Ata de Registro de Preços 09/2023

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
3	CORTINA EM TECIDO BLACKOUT 70% FRANZIDO POR 1. BARRA 10 CM. INCLUINDO VARÃO TABACÓ 20MM. ARGOLO PVC 28. SUPORTES, PONTERAS, BUCHAS, PARAFUSOS E INSTALAÇÃO	M²	700	R\$ 80,95	R\$ 56.665,00

Ata de Registro de Preços 08/2023

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	PERSIANA VERTICAL NUANCE EM POLÍSTER 6MM LARGURA, CORES A DEFINIR, COM TRILH. EM ALUMÍNIO, INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	120	R\$ 152,00	R\$ 18.240,00
4	BAIXEIRA POR METRO	M	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00

Ata de Registro de Preços 09/2023

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PERSIANA VERTICAL EM PVC COM LÂMINAS MEDINDO 80 MILÍMETROS DE LARGURA, COR A DEFINIR, COM SANFET, INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	340	R\$ 204,65	R\$ 69.649,00

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guah Khunh, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

TERMO DE RENÚNCIA

OBJETO: Seleção de Proposta para a adequação e execução da 2ª Parte de canteiros centrais na área central, sito Avenida Paraná, na sede do Município de Iretama-PR, conforme projeto fornecido através da Secretaria Municipal de Obras do Município de Iretama-PR.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, por seu representante credenciado juntamente com a Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, declaram, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que NÃO pretende recorrer da Decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS da Empresa Habilitada, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo conforme determina o Art. 109 da Lei 8.666/93, concordando assim com o prosseguimento do procedimento licitatório iniciado nesta data.

Iretama - PR, em 04 (Quatro) de Maio de 2023.

Comissão de Licitação:

Tereinha Donizete Giraldo	PRESIDENTE
Jéssica Dos Santos Marconi	1º SECRETÁRIO
Emerson Thiago dos Santos Barbosa Siqueira	2º SECRETÁRIO
Patrick Fernandes Sampaio	MEMBRO
Rafael Silva Machado	MEMBRO

Empresa Participante:

V. & A. DECORAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.446.462/0001-40

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
Dispensa nº 017/2023

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 047/2023, Dispensa nº 017/2023**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412 de 18 de junho de 2018, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) **V. C. NOGUEIRA PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.530.546/0001-92**

Nova Cantu-Paraná, 04 de maio de 2023.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023
Dispensa nº 020/2023

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 052/2023, Dispensa nº 020/2023**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.** Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9412 de 18 de junho de 2018, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) **VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.434/0001-06**

Nova Cantu-Paraná, 04 de maio de 2023.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2023

DATA: 03/05/2023 PROTOCOLO: 2/2023 PROCESSO: 2

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA

CONTRATADO(A): Fornecedor: CETARH AMBIENTAL LTDA CNPJ: 06.125.160/0001-43 Inc. Estadual: ISENTO Endereço: RUA SIO PAULO, 393 Bairro: JARDIM COUNTRY CLUB Cidade: Campo Mourão - PR CEP: 87.300-175 Telefone: (44)3017-3264

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos Programas e Laudos de Segurança do trabalho, LTCAT, PGR, PCMSO/LIP conforme exigências obrigatórias Ministério do Trabalho/INSS com Transmissão, parametrização e Envio das informações para sistema do governo E-Social formato XML, dos eventos S-2220 e S-2240 do quadro de servidores do legislativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Iretama.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade da aquisição do presente objeto por se fazer necessária para cumprimento das normas vigentes do Ministério do Trabalho, através do sistema do governo E-Social, com elaboração de laudos e envio de informações de empresa especializada para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iretama.

DESPESA: 010010101010013903900000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	1102 ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, TRANSMISSÃO, PARAMETRIZAÇÃO OU ENVIO ARQUIVO XML PARA O SISTEMA DO GOVERNO E-SOCIAL)	UND	1,00	1.800,00	1.800,00

Total: 1.800,00

EMBASEAMENTO LEGAL: Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 480 - Centro - Fone 0xx44-3573-1042/3573-1775- Iretama - Paraná. E-MAIL: contabilidade@camarairetama.pr.gov.br Site: www.camarairetama.pr.gov.br

Termo de Homologação

A Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 002/2023
b) Licitação Nº : 002/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 03/05/2023
e) Objeto Homologado: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos Programas e Laudos de Segurança do trabalho, LTCAT, PGR, PCMSO/LIP conforme exigências obrigatórias Ministério do Trabalho/INSS com Transmissão, parametrização e Envio das informações para sistema do governo E-Social formato XML, dos eventos S-2220 e S-2240 do quadro de servidores do legislativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Iretama.

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.39.00.00

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CETARH AMBIENTAL LTDA CNPJ: 06.125.160/0001-43

Item	Descrição	Qtd	Vir. Unit.	Vir. Total
001	ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, TRANSMISSÃO, PARAMETRIZAÇÃO OU ENVIO ARQUIVO XML PARA O SISTEMA DO GOVERNO E-SOCIAL)	1	1800,00	1800,00

Valor Total Homologado: R\$ 1.800,00

Iretama - PR em 03 (três) de maio de 2023.

JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 80.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 480 - Centro - Fone 0xx44-3573-1042/3573-1775- Iretama - Paraná. E-MAIL: contabilidade@camarairetama.pr.gov.br Site: www.camarairetama.pr.gov.br

Termo de Ratificação

A Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.39.00.00

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 002/2023
b) Licitação Nº : 002/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 03/05/2023
e) Objeto Homologado: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração dos Programas e Laudos de Segurança do trabalho, LTCAT, PGR, PCMSO/LIP conforme exigências obrigatórias Ministério do Trabalho/INSS com Transmissão, parametrização e Envio das informações para sistema do governo E-Social formato XML, dos eventos S-2220 e S-2240 do quadro de servidores do legislativo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Iretama.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CETARH AMBIENTAL LTDA CNPJ: 06.125.160/0001-43

Item	Descrição	Qtd	Vir. Unit.	Vir. Total
001	ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, TRANSMISSÃO, PARAMETRIZAÇÃO OU ENVIO ARQUIVO XML PARA O SISTEMA DO GOVERNO E-SOCIAL)	1	1800,00	1800,00

Valor Total Homologado: R\$ 1.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Iretama - PR em 03 (Três) de maio de 2023.

JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

CICBF-CMAS
Comissão do Instituto de Controle do Programa Bolsa Família Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO - CICBF-CMAS 05/2023

Súmula: Normatiza as atualizações do Programa Bolsa Família/Qualificação 2023/AVERENDACADASTROS UNIPessoais

A Comissão da Instância de Controle do Bolsa Família - CICBF no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Resolução 001/2021/CMAS de 19 de janeiro de 2021, revogando as anteriores e considerando a reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2023, registrada na ata nº 04/2023

CONSIDERANDO:

A criação pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2023. Cujas finalidades é:

O PORQUÊ DO PROGRAMA: A existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizados no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício. Ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais. Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506 Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

CICBF-CMAS
Comissão do Instituto de Controle do Programa Bolsa Família Conselho Municipal de Assistência Social

PARA QUE: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

LINHAS DE AÇÃO: 1. Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios; 2. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GTEPE), em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

CONSIDERANDO:

O que se sabe de cruzamentos e dados, e, o que vem circulando pela Imprensa de que os dados estão sendo cruzados pelo Governo Federal pelo Censo do IBGE 2022, e pelos dados do Cadastros dos SUS.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as atualizações dos Cadastros Unipessoais, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Doravante, todos os cadastros serão atualizados somente com visita domiciliar.

Art. 2º DETERMINAR que, todas as famílias e indivíduos que se encontram na pasta Qualificação 2023, do programa SIGPBF do Governo Federal, sejam feitas as atualizações cadastrais somente com visita domiciliar.

Art. 3º DETERMINAR que, todas as atualizações, sejam cruzados os dados com a Ficha "A" do Agente Comunitário de Saúde, e, caso as informações estejam divergentes, após, a realização de todas as visitas domiciliares seja cruzada os dados, e cadastros que continuarem com as informações divergentes sejam excluídos do sistema, por "Omissão de Informação". E que a

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506 Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

CICBF-CMAS
Comissão do Instituto de Controle do Programa Bolsa Família Conselho Municipal de Assistência Social

família e/ou indivíduo que tenha seu cadastro excluído não poderá refazer seu cadastro na base de dados do município de Roncador, por no mínimo dois dias. E caso solicite um novo cadastro o mesmo será feito somente com documentos passíveis de confirmar a informação prestada pelo solicitante.

Art. 4º DETERMINAR que, as pessoas que serão contatadas para realizar as visitas domiciliares farão a apresentação da atualização dos cadastros, por meio do cadastro aprovado pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, e, também farão um laudo, anexando junto a Ficha "A" do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º RECOMENDAR que, a Secretaria Municipal de Assistência Social realize as tratativas, no sentido de enviar esforços para uma parceria permanente no que diz respeito ao cruzamento de dados constantes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º RECOMENDAR que, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Coordenação do Programa Bolsa Família, trabalhe de forma coerente, e faça bom uso dos recursos do PROCAD SUAS, com o objetivo de deixar na base do Cadastro Único famílias e indivíduos, com o perfil para o Programa Bolsa Família. Salvaguardando dessa forma, o nome dos responsáveis locais no que diz respeito a veracidade das informações cadastradas no sistema.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Roncador, 25 de abril de 2023.

Rosângela Aparecida dos Santos
Presidente da CICBF

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

RESOLUÇÃO - CMAS 07/2023

Súmula: Aprova o Monitoramento e a Avaliação das Metas do Plano Municipal de Assistência Social 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Roncador-PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 1.187/2017, publicada em 19/04/2017; o disposto no inciso II, Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93, e com base nas deliberações da reunião plenária extraordinária do CMAS realizada na data de 25 de abril de 2023, registrada na ata nº 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Monitoramento e a Avaliação das Metas do Plano Municipal de Assistência Social 2022, conforme segue:

Nº	Prioridades	METAS:	Previsão de Alcance da Meta em 2023
1)	Acompanhamento em pelo PAIF	Metas de Acolhida de famílias no âmbito do PAIF Metas para ações relativas a Oficina com Famílias no âmbito do PAIF Metas de para Ações Comunitárias no âmbito do PAIF (palestras, workshops, eventos comunitários) Metas de para ações de acompanhamento de famílias no âmbito do PAIF Metas de para ações relativas ao SCVP para Crianças de 0 a 17 anos Metas de para ações relativas ao SCVP para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos Metas de para ações relativas ao SCVP para idosos a partir de 60 anos Meta geral para as ações do SCVP	280 atendimentos realizados 150 50 150 50 90 60 30 180

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506 Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017

Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unitário	V. Total
02	Serviço Social Básico no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos	Atendimento	15		27 atendimentos realizados
03	Metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão, respectando ao PMAS 2022 - 2026:				
	Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 % para municípios de Pop. Até 1 milhão e 10% para os demais portes.	Atendimento	60		36 atendimentos realizados. Fonte: SIS 2022.

I: As metas 01 e 02 referem-se ao Monitoramento e Avaliação para cumprimento da Instrução Normativa 17/2022 e a Nota Técnica 17/2022, ambas expedidas pela Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR;

II: A meta 03 refere-se ao Pacto de Aprimoramento de Gestão, respectando ao PMAS – 2022 – 2025.

III: A presente avaliação considera apenas as metas tangíveis, ou seja, a que estão suficientemente claras/definidas e passíveis de serem averiguadas;

IV: As demais metas estão sendo acompanhadas, porém necessitam de mais tempo para a execução e/ou são de acompanhamento e execução contínuas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Roncador, 25 de abril de 2023.

Daniela Cristina Fernandes Ciupa
Presidente do CMAS

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017

Resolução - CMAS 08/2023

Súmula: Normatiza as atualizações do Programa Bolsa Família/Qualificação 2023/AVERENDACADASTROS UNIPessoais.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Roncador-PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 1.187/2017, publicada em 19/04/2017; o disposto no inciso II, Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93, e com base nas deliberações da reunião plenária extraordinária do CMAS realizada na data de 25 de abril de 2023, registrada na ata nº 05/2023.

CONSIDERANDO:

A criação pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2023. Cujas finalidades é:

O PORQUÊ DO PROGRAMA: A existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizados no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício. Ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais. Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506 Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017

PARA QUE: Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

LINHAS DE AÇÃO: 1. Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios; 2. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GTEPE), em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência; e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa.

CONSIDERANDO:

O que se sabe de cruzamentos e dados, e o que vem circulando pela Imprensa de que os dados estão sendo cruzados pelo Governo Federal pelo Censo do IBGE 2022, e pelos dados do Cadastros dos SUS.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as atualizações dos Cadastros Unipessoais, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Doravante, todos os cadastros serão atualizados somente com visita domiciliar.

Art. 2º DETERMINAR que, todas as famílias e indivíduos que se encontram na pasta Qualificação 2023, do programa SIGPBF do Governo Federal, sejam feitas as atualizações cadastrais somente com visita domiciliar.

Art. 3º DETERMINAR que, todas as atualizações, sejam cruzados os dados com a Ficha "A" do Agente Comunitário de Saúde, e, caso as informações estejam divergentes, após, a realização de todas as visitas domiciliares seja cruzada os dados, e cadastros que continuarem com as informações divergentes sejam excluídos do sistema, por "Omissão de Informação". E que a família

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social Fone: (44) 3575-1222 - Ramal 270 / Celular: (44) 99708-0506 Anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Rio de Janeiro - S/Nº - CEP: 87.320-000 - Centro - Roncador - PR

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador

Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017

e/ou indivíduo que tenha seu cadastro excluído não poderá refazer seu cadastro na base de dados do município de Roncador, por no mínimo dois dias. E caso solicite um novo cadastro o mesmo será feito somente com documentos passíveis de confirmar a informação prestada pelo solicitante.

Art. 4º DETERMINAR que, as pessoas que serão contatadas para realizar as visitas domiciliares farão a apresentação da atualização dos cadastros, por meio do cadastro aprovado pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, e, também farão um laudo, anexando junto a Ficha "A" do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º RECOMENDAR que, a Secretaria Municipal de Assistência Social realize as tratativas, no sentido de enviar esforços para uma parceria permanente no que diz respeito ao cruzamento de dados constantes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º RECOMENDAR que, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Coordenação do Programa Bolsa Família, trabalhe de forma coerente, e faça bom uso dos recursos do PROCAD SUAS, com o objetivo de deixar na base do Cadastro Único famílias e indivíduos, com o perfil para o Programa Bolsa Família. Salvaguardando dessa forma, o nome dos responsáveis locais no que diz respeito a veracidade das informações cadastradas no sistema.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Roncador, 25 de abril de 2023.

Daniela Cristina Fernandes Ciupa
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 034/2023

DISPÕE SOBRE AS SÍNTESES DAS ATIVIDADES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as sínteses das atividades dos cargos a serem providos através de concurso público, bem como de suas denominações, escolaridade e carga horária semanal, nos termos do quadro abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARA O CARGO
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Proceder a vigilância e a ordem das unidades municipais, impedindo desordens ou destruição do patrimônio público. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências municipais, orientando e prestando informações ao público, podendo atender telefone e anotar: recado, quando solicitado. Solicitar a presença de viaturas policiais ou ambulâncias para garantir a segurança e atender as urgências, quando for necessário. Zelar pela segurança das viaturas, equipamentos e veículos.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARA O CARGO
Tratorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadeiras de terreno. Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas. Comunicar as chefias em casos de problemas graves, para manutenção da ordem ou em caso de incêndio. Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições. Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Executar Monitoramento Eletrônico. Não se negar, no interesse público, de executar outras tarefas compatíveis com o requisito escolaridade do cargo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARA O CARGO
Tratorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadeiras de terreno. Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas. Comunicar as chefias em casos de problemas graves, para manutenção da ordem ou em caso de incêndio. Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições. Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Executar Monitoramento Eletrônico. Não se negar, no interesse público, de executar outras tarefas compatíveis com o requisito escolaridade do cargo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Gestão 2021-2024

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARA O CARGO
Tratorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadeiras de terreno. Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas. Comunicar as chefias em casos de problemas graves, para manutenção da ordem ou em caso de incêndio. Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições. Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Executar Monitoramento Eletrônico. Não se negar, no interesse público, de executar outras tarefas compatíveis com o requisito escolaridade do cargo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO**
GOV. DO PARANÁ

44 3537-8100

44 3537-8100

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

DECRETO Nº 31/2023

DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVEDIÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando o interesse público presente na construção de emissário de galeria de águas pluviais, para melhoria do escoamento da água no município de Figueira do Oeste;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as obras de implantação de emissário de galerias pluviais que será executada em parte das chacaras nº 29 e 30, do setor Suburbano, Setor Figueira, Gleba Rio Mourão, no Distrito da Figueira do Oeste, imóvel da matrícula nº 3.620, neste município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, de propriedade do senhor JOSÉ JAMIL ROSOLEM.

Parágrafo único. As obras declaradas de utilidade pública citada no caput deste artigo serão executadas em área total de 597,00 m², com os seguintes limites e confrontações conforme coordenadas geográficas em UTM da seguinte forma:

A: 362527,54 m E / 7368811,82 m S - Fuso 22 K
B: 362540,17 m E / 7368802,45 m S - Fuso 22 K
C: 362553,38 m E / 7368792,60 m S - Fuso 22 K
D: 362572,78 m E / 7368778,50 m S - Fuso 22 K
E: 362586,99 m E / 7368779,72 m S - Fuso 22 K
F: 362600,18 m E / 7368772,40 m S - Fuso 22 K
G: 362571,45 m E / 7368770,67 m S - Fuso 22 K
H: 362523,63 m E / 7368806,00 m S - Fuso 22 K

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de maio de 2023.

Adalmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal

RUA MANOEL RIBAS, 180 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000



**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO**
GOV. DO PARANÁ

44 3537-8100

44 3537-8100

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

DECRETO Nº 32/2023

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ENGENHEIRO BELTRÃO.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Engenheiro Beltrão;

Considerando que a Conferência Municipal de Assistência social é o fórum máximo de deliberação da Política de Assistência Social conforme dispõe a Lei Federal nº 7.490/93;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião de 28 de Abril de 2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Engenheiro Beltrão, a ser realizada no dia 26 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas.

Art. 2º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central a "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 3º. A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Sra. Rosângela Furegatto, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e coordenada pela Sra. Danielli Rissi Gimenes.

Art. 4º. As despesas com a XIII Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As normas de organização e funcionamento da XIII Conferência

RUA MANOEL RIBAS, 180 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000



**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO**
GOV. DO PARANÁ

44 3537-8100

44 3537-8100

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

Municipal de Assistência Social serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 maio de 2023.

Adalmir José Garbin Júnior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

RUA MANOEL RIBAS, 180 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000



Prefeitura Municipal de Rondonador
Praça Moisés Lupion, nº 89 - Centro, Rondonador - Paraná - CEP: 87320-000
Caixa Postal: nº 001 - Fone: 44. 3575.1222 - CNPJ: 75.371.401/0001-57

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e AUTORIZO a execução do objeto do Processo Administrativo nº 95/2023, de Dispensa de Licitação nº 28/2023, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa: BORGES PLACAS E SINALIZACAO LTDA., inscrita no CNPJ: 13.317.906.0001-86, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RONDONADOR-PR, deste Município, pelo preço total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em conformidade do Inciso VIII, do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente vez que o processo se encontra devidamente instruído. DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Rondonador/PR, 04/05/2023

VIVALDO LESSA MOREIRA:
5986108892001-0
Valvado Lessa Moreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO**
GOV. DO PARANÁ

44 3537-8100

44 3537-8100

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Tendo em vista a necessidade de revisão no Termo de Referência, a pedido do Departamento de Contratos, o Pregoeiro do Município de Engenheiro Beltrão, torna público que resolve REVOGAR a Licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e presencial para os prédios públicos municipais, por razões de interesse público decorrente do fato superveniente de desistência da empresa contratada, conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório.

Engenheiro Beltrão/PR, em 02 de Maio de 2023.

Renato Siqueira Lima
Pregoeiro Oficial

RUA MANOEL RIBAS, 180 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 060/2023

SÚMULA: CONVOCAM CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023 PARA CONTRATAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.473/2023 datado de 16/03/2023 e publicado no dia 17/03/2023 de autorização de abertura e nomeação da comissão especial do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, considerando o Edital nº 026/2023 datado de 16/03/2023 e publicado no dia 17/03/2023 e as alterações publicadas no dia 21/03/2023 e 22/03/2023 de regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, considerando o Edital nº 035/2023 datado de 04/04/2023 e publicado no dia 05/04/2023 de homologação das inscrições, considerando o Edital nº 038/2023 datado de 13/04/2023 e publicado no dia 16/04/2023 de divulgação do resultado de classificação e abertura de prazo recursal, considerando o Decreto nº 2.478/2023 datado de 18/04/2023 e publicado no dia 20/04/2023 de homologação do resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, conforme relação abaixo para se apresentar na Sala de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data de publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:

Inscrição	Candidato	Classificação	Emprego Público	Local de Trabalho
026	Maria de Fátima Domingues do Nascimento	1º	Cuidador social	Município de Juranda

Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008.

Art. 3º Publique-se.

Juranda - PR, 04 de maio de 2023.

Leila Motta Amadei
Prefeita Municipal

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 060/2023

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICITAÇÃO

RELACIONAMENTO DE DOCUMENTOS
CÓPIA AUTENTICADA DO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS);
CARTÃO DE TRABALHO ORIGINAL E CÓPIA AUTENTICADA;
CÓPIA AUTENTICADA DA CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO - não obrigatório
CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - onde residir nos últimos cinco anos;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL;
CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO RESERVISTA para candidato do sexo masculino;
UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA - dentro do prazo dos últimos 90 dias;
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
UMA FOTOCOPIA DE CARGOS (SELO DOS PREVISITOS EM LEI);
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES;
CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E CURSOS PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 026/2023 DE REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PSS Nº 1/2023;
UMA FOTOCOPIA RESIDENTE;
CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 026/2023 DE REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PSS Nº 1/2023;
CÓPIA AUTENTICADA DO RG (REGISTRO GERAL);
CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO DE ELEITOR;



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

Boa Esperança, 04 de maio de 2023.

A Comissão Especial de Licitações do Município de Boa Esperança, no uso de suas atribuições, considerando o Pregão supracitado ratifica a seguinte informação da Ata Registro de Preço nº 0055/2023 da empresa SANTINA L B DIAS - ME, inscrita no CNPJ sob n. 05.526.138/0001-42:

Onde se lê:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
5	4150	UN	Estilha com as seguintes características mínimas: carne/ frango tamanho mínimo 10 cmx1 cm	5,59	21.199,99

Leia-se:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total. R\$
5	4150	UN	Estilha com as seguintes características mínimas: carne/ frango tamanho mínimo 10 cmx1 cm	5,59039504	23.199,99



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/ 2023

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 8/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.270.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscarol

Contratado: Gabriela Cavaleiro Perera 09022890888, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 44.444.878/0001-91, com sede/domicílio na(o) Rua Geranio, 1647, Centro, no Município de Corbélia PR.

Objeto: Contratação de Show com o grupo os Querecianos contendo estrutura de treliça, som e luz, 4 horas de show no dia 05 de julho de 2023.

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
15.003.04 - 122.0004.2.002.3.3.90.39.00.00 - 100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
19.002.12.361.0027.2.013.3.3.90.39.00.00 - 100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
20.002.10.301.0034.2.017.3.3.90.39.00.00 - 300 - MATERIAL DE CONSUMO	

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Vigência: 15 de Março de 2024

Data da Assinatura: 15 de março de 2023

Boa Esperança, 15 de março de 2023.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal

1 republicado por incorreção



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 10/2021

REQUERENTE: Secretária M. de Urbanos, Rurais e Obras

OBJETO: Contratação de serviços para varrição de ruas

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade - Credenciamento 005/2021

VALOR MÁXIMO: R\$ 185.724,60 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Leis Municipais 1277 e 1278/2021

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da lei 8.666/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente processo administrativo aos seguinte(s) fornecedor (es) credenciados até o momento assegurando a possibilidade de novas habilitações conforme edital.

CREDENCIADOS	
Lourdes Bernardo Pontes 04781403967	
Izallias Paulino dos Santos 55672965920	
Dionis Alves de Oliveira 076311125569	
Sebastiana Rodrigues de Araújo 29865752859	
Juliana Zagui	
Rosa Maria Da Silva 7468482115	
Joaoir De Souza	
Divia Gonçalves Teske	
Caik de Alzede Ferreira	
Joao Mateus Teodoro	

Boa Esperança, 01 de julho de 2021, atualizado 04 de maio de 2023.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
CHAMADA PÚBLICA 006/2021 CREDENCIAMENTO 005/2021

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 010/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscarol.

Contratado: Josmar de Souza CNPJ: 49.818.865/0001-90 Vila Rural Paulinho Leake-Alto Palmilim, Boa Esperança PR CEP: 87.390-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS

Valor Total (estimado) para 12 meses): R\$ 20.494,80 (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

valor será pago conforme cronograma de execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
22 - SECRET. MUNICIPAL SERV. URB. RURAIS E OBRAS	
004 - DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	
22.004.15.451.0007.2.005.0 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
3.3.90.39 - 8202 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)	

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Data da Assinatura: 04 de maio de 2023.

Data de início: 04 e maio de 2023.

Prazo de Vigência: 04 de maio de 2024.

Boa Esperança, 04 de maio de 2023.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.520/2023

SÚMULA: DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE JURANDA, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, INCISOS V E VII c/c Art. 137, §1º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990 E ALTERAÇÕES DE 10/10/2005, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa do Município de Juranda poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos desta Lei.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de prazo dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais (exceto eventuais custos processuais e honorários, que deverão estar quitados conforme dispõe o art. 16 desta Lei), assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem oferecido.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Juranda, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretende extinguir.

Art. 4º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:
I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
II - avaliação administrativa do imóvel pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município;

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretende extinguir.

Art. 5º - O devedor interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Departamento de Tributação, a qual determinará a abertura de um processo administrativo, para acompanhamento, com a indicação do crédito tributário objeto do pedido, a localização do imóvel oferecido e o valor estimado.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - cópia de RG e CPF do requerente;
II - instrumento de procuração, quando requerido por procurador com poderes para a prática do ato;
III - matrícula atualizada do imóvel;
IV - declaração de ciência do reconhecimento da dívida e na renúncia, irrevogável, de qualquer direito de contestar, judicial ou administrativamente o crédito tributário em questão, bem como, se for o caso, na petição de desistência de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, de que seja autor, com relação ao referido crédito, arcando, em qualquer caso, com as custas processuais e honorários advocatícios.

§2º. O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proponente:
I - certidão negativa vintena de não ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
II - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de Ubatuba e dos Municípios onde o proprietário do imóvel tenha sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, a seguir indicados:
a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho.

III - certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel:
a) certidão negativa de débitos perante o INSS;
b) certidão negativa de débitos perante o FGTS, se empregador;
c) certidões negativas de débitos perante as Fazendas Estadual e Nacional;

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

d) certidão comprovante regularidade na Junta Comercial, se pessoa jurídica.

§3º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará o reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 6º Protocolado o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento de Tributação para informar os débitos do Requerente, bem como apontar eventuais débitos relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, mencionando os seus respectivos(s) exercício(s) financeiro(s).

Art. 7º Atendidos os requisitos formais indicados nos artigos anteriores, o Prefeito Municipal deverá se manifestar, por meio de despacho, sobre a conveniência e oportunidade no recebimento do bem imóvel.

Parágrafo único: A Procuradoria do Município deverá ser prontamente informada da decisão, para requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município.

Art. 8º - Na hipótese de a manifestação ser favorável, o processo administrativo será submetido a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Juranda a qual fará a avaliação econômica do imóvel e deverá emitir seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A avaliação econômica deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da comissão obedecer a parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§2º. Os avaliadores deverão, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.

§3º. Caso a ocorrência constatada demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

§4º. A avaliação econômica deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:
I - Riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
II - Ocupação da área do imóvel;

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

III - Degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel;

IV - Quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Art. 9º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no caput do artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 10 - Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação econômica, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado à Secretaria de Administração para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 11 - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o processo será remetido a uma Comissão constituída pelo por três servidores, nomeada pelo Prefeito Municipal, que fará avaliação constitucional, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma fundamentada e expressa sobre o interesse público em receber o imóvel.

§1º. O interesse público do Município na aceitação do imóvel oferecido, considerará, dentre outros, os seguintes fatores:
I - utilidade do bem imóvel para a Administração Municipal;
II - relevante destinação social, para fins de garantir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia em áreas de risco ambiental ou social;
III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretende extinguir.

§2º. Em sendo determinado o arquivamento do procedimento em razão da não aceitação do bem imóvel, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato.

Art. 12 - Após a avaliação de interesse público no bem imóvel, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças para manifestação quanto a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento.

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13 - Últimas das providências elencadas no artigo anterior, o procedimento será remetido à Procuradoria do Município que opinará sobre a legalidade do deferimento do pedido de dação em pagamento.

Art. 14 - Estando regular o processo na forma do artigo anterior, deverá submetê-lo ao Prefeito Municipal para autorização, mediante despacho, da dação em pagamento.

Art. 15 - Autorizada a dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, deverá ser elaborado Projeto de Lei com a proposta de dação em pagamento para autorização legislativa, informando o valor do crédito tributário a ser extinto, o(s) respectivo(s) exercício(s) financeiro(s), a localização e o valor do imóvel.

Art. 16 - Autorizada a dação em pagamento, deverá ser lavrada, em 60 (sessenta) dias, a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

§1º. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

§2. Entre o interregno da publicação da lei que autorizou a dação em pagamento como forma de quitação de débitos fiscais e efetiva lavratura da escritura pública, não correrão encargos moratórios no imóvel dado como pagamento.

Art. 17 - Após a apresentação da escritura pública, devidamente registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, será encaminhado o processo ao setor competente para que se proceda à extinção, total ou parcial do crédito tributário, mediante respectiva baixa na Dívida Ativa, nos limites estabelecidos na escritura, emitindo-se a Certidão Negativa de Débitos.

Art. 18 - Após a baixa na Dívida Ativa, o processo será encaminhado ao setor encarregado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 19 - Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa, a Procuradoria do Município providenciará a extinção das execuções fiscais e/ou ações judiciais de qualquer natureza acaso existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes.

Parágrafo único: Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajustado; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 20 - Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao valor do débito tributário, o devedor deverá renunciar expressamente, em escritura pública, ao ressarcimento de qualquer diferença.

Art. 21 - Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao valor do débito tributário, o devedor deverá efetuar o pagamento ou o parcelamento do saldo remanescente.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores em espécie.

Art. 23 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do arts. 359, 447 e seguintes, do Código Civil.

Art. 24 - Fica autorizado ao Poder Executivo a alienação de bens imóveis recebidos em dação em pagamento, nos termos do artigo 76 Lei 14.133/2021.

Art. 25 - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 872/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 04 DE MAIO DE 2023.

Leila Motta Amadei
Prefeita Municipal

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 20 - Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao valor do débito tributário, o devedor deverá renunciar expressamente, em escritura pública, ao ressarcimento de qualquer diferença.

Art. 21 - Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao valor do débito tributário, o devedor deverá efetuar o pagamento ou o parcelamento do saldo remanescente.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores em espécie.

Art. 23 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do arts. 359, 447 e seguintes, do Código Civil.

Art. 24 - Fica autorizado ao Poder Executivo a alienação de bens imóveis recebidos em dação em pagamento, nos termos do artigo 76 Lei 14.133/2021.

Art. 25 - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 872/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 04 DE MAIO DE 2023.

Leila Motta Amadei
Prefeita Municipal

Praça Henrique Szafermann, 139 - Fone/Fax: (44) 3569-1185 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
CNPJ: 78.196.755/0001 - 09
E-mail: planejamento@juranda.pr.gov.br
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 20 - Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao valor do débito tributário, o devedor deverá renunciar expressamente, em escritura pública, ao ressarcimento de qualquer diferença.

Art. 21 - Na hipótese do valor do imóvel ser inferior ao valor do débito tributário, o devedor deverá efetuar o pagamento ou o parcelamento do saldo remanescente.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores em espécie.

Art. 23 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do arts. 359, 447 e seguintes, do Código Civil.

Art. 24 - Fica autorizado ao Poder Executivo a alienação de bens imóveis recebidos em dação em pagamento, nos termos do artigo 76 Lei 14.133/2021.

Art. 25 - Eventuais despesas decorrentes da execução